

-LEI N.º 649-

"Estabelece os vencimentos do corpo clínico, dentista e funcionários do Hospital Municipal de Bom Jardim de Minas, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado os vencimentos do corpo clínico, cirurgiões dentista e funcionários do Hospital Municipal de Bom Jardim de Minas, que passa a ser:

Diretor Clínico - 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio conferido ao Hospital Municipal de Bom Jardim de Minas pelo INAMPS, quando não recebido diretamente.

Médicos - até 4 (quatro) salários mínimos vigentes na localidade, a critério do Provedor.

Cirurgião Dentista - 50% (cinquenta por cento) do

valor do subsídio mensal conferido ao Hospital Municipal de Bom Jardim de Minas quando não recebido diretamente.

Enfermeiros de 2 (dois) salários mínimos vigente na localidade a critério do Provedor.

Assistentes de Enfermagem, cozinheira, lavadeira, serventes e Secretários até 1 (um) salário mínimo vigente na localidade.

Contador - até 1 (um) salário mínimo vigente na localidade a critério do Provedor.

Art. 2º - Fica autorizado ao Provedor a conceder a seu critério ajuda de custo no valor até Cr\$ 2.500,00 = (Dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais ao Diretor Clínica e médicos destinados ao pagamento de aluguel de uma residência.

Art. 3º - Fica o Provedor autorizado a contratar médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros auxiliares de enfermagem e farmacêuticos de acordo com as necessidades de serviços.

Art. 4º - As diárias e taxas devidas ao Hospital serão fixadas pelo Provedor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 18 de abril de 1980

---

ASS. OCTAVIANO RIBEIRO NARDY - Prefeito Municipal

---

ASS. JOSÉ MAGNO GOMES - Secretário.